



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	»	140\$	»	80\$
A 2.ª série	»	120\$	»	70\$
A 3.ª série	»	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO IMPORTANTE

PAUTA DOS DIREITOS DE IMPORTAÇÃO

(3.ª substituição)

EDIÇÃO DE 1966

As pessoas que tenham adquirido exemplares desta edição, posta à venda em Dezembro último, que saiu com algumas inexactidões, se solicita a sua comparência no Depósito de Publicações e Impressos da Imprensa Nacional de Lisboa a fim de receberem, por troca, outros exemplares devidamente corrigidos.

A Administração.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 22 597, que aprova o Regulamento do Prémio Escolar de Manuel Guilhermino da Silva.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministérios das Finanças e do Ultramar:

Despacho ministerial:

Autoriza o Banco Pinto & Sotto Mayor, S. A. R. L., a abrir dependências em Luanda, Lobito, Nova Lisboa, Sá da Bandeira e Moçâmedes, na província ultramarina de Angola.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 637:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 29 de Março de 1967, a lanchar de desembarque LDP 213, que ficará pertencendo à classe LDP 200.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 22 638:

Cria, integrada na Missão Hidrográfica de Angola e S. Tomé, a Brigada Hidrográfica do Rio Zaire, que tem por função o levantamento hidrográfico das águas portuguesas do rio Zaire.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 47 646:

Autoriza a província ultramarina de Angola a subscrever acções, até ao montante de 20 000 contos, no aumento de capital da Companhia de Celulose do Ultramar Português, S. A. R. L.

Portaria n.º 22 639:

Concede à União Mineira de Angola, L.ª, uma licença de exclusivo de pesquisas para todos os produtos, com excepção de diamantes, petróleos, carvão e outros combustíveis sólidos, em determinada área da província ultramarina de Angola.

Ministério da Economia:

Declaração:

De ter sido, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, determinado que aos comerciantes de toda a mercadoria abrangida pelas disposições do Decreto n.º 47 348 (calçado, vestuário, malas, luvas e carteiras e outros artigos de marroquinaria) seja permitido apor, por colagem, e à sua responsabilidade, nos artigos em existência, uma etiqueta, fornecida pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Portaria n.º 22 640:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-170, a norma provisória P-170 — Oleos essenciais. Determinação do teor em água.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Educação Nacional, Direcção-Geral do Ensino Primário, o Regulamento do Prémio Escolar Manuel Guilhermino da Silva, aprovado pela portaria publicada sob o n.º 22 597, no Diário do Governo n.º 73, 1.ª série, de 27 de Março findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 7.º, onde se lê: «. . . ou serem extintos os prémios instituídos, serão transferidos, . . .», deve

ler-se: «... ou serem extintos, os prémios instituídos serão transferidos, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 7 de Abril de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 8 de Abril corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 8.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 2) «Transportes»:

Alínea 2 «Dos funcionários dos diversos serviços do Ministério e dos dele dependentes, quando deslocados em serviço e por ordem do Ministro» — 500\$00

Para o n.º 1) «Correios e telégrafos» + 500\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Abril de 1967. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR

Despacho ministerial

Havendo o Banco Pinto & Sotto Mayor, S. A. R. L., com sede em Lisboa, pedido autorização para abrir dependências na província de Angola — em Luanda, Lobito, Nova Lisboa, Sá da Bandeira e Moçâmedes;

Verificando-se a conveniência de, pela ampliação da rede bancária e aumento substancial do potencial financeiro das instituições de crédito, incentivar o desenvolvimento da província;

Satisfazendo o Banco requerente aos requisitos exigidos pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente as dos artigos 17.º e 111.º do Decreto-Lei n.º 45 296, de 8 de Outubro de 1963, na redacção do Decreto-Lei n.º 46 243, de 19 de Março de 1965;

É autorizada a abertura das aludidas dependências, nos termos das disposições mencionadas, obrigando-se o Banco Pinto & Sotto Mayor, S. A. R. L., a satisfazer as seguintes condições:

1.º À dependência de Luanda, que será considerada estabelecimento principal na província, deverá ser afecto um capital de 50 000 000\$.

2.º O estabelecimento principal de Luanda será dotado com mais 30 000 000\$, sendo 10 000 000\$ a atribuir a cada uma das dependências do Lobito e Nova Lisboa e 5 000 000\$ a atribuir a cada uma das de Sá da Bandeira e Moçâmedes.

3.º Para os efeitos do disposto nos números anteriores, o Banco requerente depositará na sede do banco emissor

da província, em escudos metropolitanos, para por este serem transferidas para Angola, as importâncias seguintes, nos prazos abaixo indicados:

	Contos
1.ª prestação:	
No prazo de 30 dias, a contar da data de notificação do despacho de autorização	45 000
2.ª prestação:	
No prazo de um ano, a contar da mesma data	20 000
3.ª prestação:	
No prazo de dois anos, a contar da mesma data	15 000
<i>Total</i>	80 000

4.º A primeira prestação deve ser transferida antes da abertura do estabelecimento principal.

5.º O Banco requerente deverá depositar na sede do banco emissor da província, no prazo de 30 dias, a contar da data em que o despacho de autorização lhe for notificado, a caução de 20 000\$, a favor do Governo-Geral de Angola, sob pena de a autorização ficar sem efeito.

6.º A abertura de dependências ao público deverá realizar-se nos termos do § 6.º do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 45 296 e do § 2.º do artigo 111.º do mesmo diploma, na redacção do Decreto-Lei n.º 46 243, sob pena de a autorização se considerar caduca, revertendo a favor do Governo-Geral da província, por cada dependência que não abrir dentro do prazo, a importância de 5000\$ da caução.

7.º Se o banco não depositar, pela forma e nos prazos indicados, as quantias referidas no n.º 3.º correspondentes à 2.ª e 3.ª prestações, será passível de multa correspondente a 10 por cento do valor em falta.

8.º Enquanto persistirem os pressupostos da sanção prevista no número anterior, serão aplicadas ao Banco, em referência a sucessivos períodos anuais, multas correspondentes a 20 por cento do valor em falta, com início um ano após a data em que se verificou a infracção que originou a primeira penalidade.

9.º A aplicação das multas referidas nos números anteriores é da competência exclusiva do Ministro do Ultramar.

10.º O valor das multas reverterá a favor dos cofres da província.

11.º O exercício do comércio de câmbios fica condicionado ao cumprimento do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 44 700, de 17 de Novembro de 1962.

Ministérios das Finanças e do Ultramar, 6 de Abril de 1967. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. —
J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 22 637

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da